

**MINUTA DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERDIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ**

Título I

Preâmbulo

ART. 1º. O presente Regimento Geral complementa o Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

§1º - As disposições deste Regimento Geral são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos títulos I, II e III do Estatuto da Universidade.

§2º - As atividades específicas serão regulamentadas em Regimentos internos, aprovados pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

Título II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO UNIVERSITÁRIA

ART. 2º. A estrutura organizacional da UFOPA é composta por:

- I - Conselhos Superiores;
- II - Reitoria;
- III - Pró-Reitorias;
- IV - Unidades Acadêmicas e Câmpus;
- V - Órgãos Suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideradas as necessidades da Universidade, por deliberação do CONSUN, órgãos não previstos neste Estatuto poderão ser criados para efeito de execução ou expansão de suas atividades, vedadas as duplicações para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Administração Superior

ART. 3º. Os órgãos de Administração Superior são aqueles diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração, em estreita interação com os demais órgãos universitários. São órgãos da Administração Superior da UFOPA:

I - os Conselhos Superiores;

II - a Reitoria;

III - a Vice-Reitoria;

IV - as Pró-Reitorias;

V - a Procuradoria-Geral.

Subseção I

Dos Conselhos Superiores e Comunitário

ART. 4º Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

ART. 5º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez, por eleição.

ART. 6º Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos.

ART. 7º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das Subunidades, sem direito a voto.

ART. 8º É aberta, a pessoas e entidades, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de instâncias colegiadas, a critério destas.

ART. 9º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

ART. 10 São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFOPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

ART. 11. Da decisão de órgão colegiado deliberativo caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

I - dos Conselhos de Programas, para as Congregações de Institutos, e destas para os Conselhos de *Campi*, quando couber;

II - do Conselho do Campus, da Congregação de Institutos, para o CONSEPE ou para o CONSAD, conforme a matéria;

III - do CONSEPE ou do CONSAD ao CONSUN, na hipótese de infringência à lei ou às normas do Estatuto;

IV - das Câmaras, Comissões ou Grupos de Trabalho de órgão colegiado, para o plenário do Conselho deliberativo respectivo.

§ 1o Das decisões do CONSUN caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade da decisão recorrida.

§ 2o Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão.

Subseção II

Do Conselho Universitário – CONSUN

ART. 12. O CONSUN é o órgão máximo de consulta e deliberação da UFOPA e sua última instância recursal, sendo constituído de:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor;

III - membros do CONSEPE;

IV - membros do CONSAD;

V - representante do CONSECOM.

ART. 13. Compete ao CONSUN:

I - aprovar e/ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, resoluções e regimentos específicos das Unidades Acadêmicas e dos Câmpus.

II - organizar o processo eleitoral para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, nos termos das normas previstas no Estatuto, neste Regimento e no Regimento Eleitoral;

III - criar, desmembrar, fundir e extinguir Órgãos e Unidades da UFOPA;

IV - aprovar o PDI, supervisionar e avaliar a sua implementação;

V - autorizar o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de fundação de apoio, bem como aprovar o relatório anual de suas atividades e recursos;

VI - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor;

VII - estabelecer normas para eleição aos cargos de dirigentes universitários, em conformidade com a legislação vigente e com este Regimento Geral;

VIII - assistir aos atos de transmissão de cargos da Administração Superior, bem como à Aula Magna de inauguração do período letivo;

IX - julgar proposta de destituição de dirigentes de qualquer unidade ou órgão da instituição, exceto da Reitoria e da Vice-Reitoria, oriunda do órgão colegiado competente e de acordo com a legislação pertinente;

X - julgar os recursos interpostos contra decisões do CONSEPE e CONSAD;

XI - apreciar os vetos do Reitor às decisões do próprio CONSUN;

XII - julgar e conceder o título de doutor *honoris causa* e demais títulos acadêmicos, conforme parecer circunstanciado do CONSEPE;

XIII - definir a composição e o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XIV - apreciar o Plano de Gestão Orçamentária, bem como a prestação de contas anual da Universidade, considerando o parecer emitido pelo CONSAD;

XV - avaliar, aprovar e acompanhar a política geral, o planejamento e a execução orçamentária global da Universidade, ressalvadas as competências administrativas dos demais Conselhos Superiores deliberativos.

XVI - decidir sobre matéria omissa no Estatuto e neste Regimento Geral.

ART. 14. O CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONSUN funcionará em primeira convocação com a maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes e em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes.

ART. 15. O CONSUN organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

I – uma Câmara de Legislação e Normas, com seis (6) membros e

II - uma Câmara de Assuntos Estudantis, com seis (6) membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada uma das Câmaras elegerá um Presidente e terá composição paritária.

ART. 16. Os componentes de cada Câmara, juntamente com os seus suplentes, serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato anual.

ART. 17. Compete à Câmara de Legislação e Normas:

I - emitir parecer sobre:

a) reforma do Estatuto e deste Regimento;

- b) projetos de Regimento da Reitoria, dos *Campi*, das Unidades Acadêmicas, das Subunidades e dos Órgãos Suplementares;
- c) recursos interpostos ao CONSUN;
- d) apuração de responsabilidade do Reitor e do Vice-reitor e, se for o caso, sobre proposta de sua destituição;
- e) medidas e providências de emergência junto a qualquer Campus ou Unidade Acadêmica, inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativas;
- f) concessão de títulos honoríficos;
- g) aspectos jurídicos das proposições submetidas ao plenário do Conselho.

II - deliberar sobre matéria de competência do plenário quando se tratar de aplicação de jurisprudência firmada por este.

ART. 18. Compete à Câmara de Assuntos Estudantis:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos que digam respeito ao corpo discente da UFOPA;

II - deliberar sobre os assuntos que interessem ao corpo discente, quando houver jurisprudência do plenário do Conselho.

ART. 19. As decisões das Câmaras serão comunicadas ao Presidente do Conselho, que baixará os atos necessários para a sua validade.

ART. 20. O Conselho designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos não previstos na competência das Câmaras.

Subseção III

Do Conselho Comunitário – CONSECOM

ART. 21. O CONSECOM é o órgão de interação da UFOPA com a comunidade externa, de caráter opinativo e consultivo, autônomo, independente e democrático, representado por Instituições que aporem contribuições afins com os objetivos da Universidade.

§ 1º A composição, atribuições e normas de funcionamento do CONSECOM serão estabelecidas pelo CONSUN, através de resolução, com reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º São competências do CONSECOM:

- a) opinar sobre diretrizes e políticas globais da Universidade e outros assuntos similares;
- b) sugerir medidas relativas à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade com órgãos, instituições públicas e demais segmentos da sociedade;

c) conhecer o planejamento, os programas e orçamentos anuais da Instituição.

ART. 22. O CONSECOM reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

ART. 23. As reuniões do CONSECOM serão dirigidas por seu Presidente, que será eleito por seus pares, por maioria simples.

Subseção IV

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

ART. 24. O CONSEPE é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria acadêmica.

ART. 25. São membros do CONSEPE:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores de áreas afins;

IV - os Diretores das Unidades Acadêmicas;

V - os Diretores de Câmpus;

VI - os representantes docentes;

VII - os representantes técnico-administrativos;

VIII - os representantes discentes da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os representantes de que tratam os incisos VI, VII, e VIII serão eleitos por seus respectivos pares.

ART. 26. Compete ao CONSEPE:

I - aprovar as diretrizes, planos, programas e projetos de caráter didático-pedagógico, culturais e científicos e de assistência estudantil e seus respectivos desdobramentos técnicos e administrativos;

II - fixar normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral em matéria de sua competência;

III - deliberar sobre criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação propostas pelas Unidades Acadêmicas, referendadas pelos seus respectivos conselhos.

IV - deliberar sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia que importem em cooperação didática, cultural, científica e tecnológica com entidades locais, nacionais e internacionais;

V - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer matéria de sua competência, inclusive as não previstas expressamente no Estatuto ou neste Regimento Geral;

VI - definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

VII - apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;

VIII – apreciar, em grau de recurso, decisões em instâncias inferiores sobre matérias de competência deste Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONSEPE tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas Câmaras Permanentes ou Comissões Especiais.

ART. 27. O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do CONSEPE, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

ART. 28. O CONSEPE organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

I – a Câmara de Ensino de Graduação;

II – a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – a Câmara de Extensão;

§ 1º As Câmaras serão presididas pelos Pró-reitores encarregados dos setores respectivos.

§ 2º Cada uma das Câmaras terá seis (6) membros.

§ 3º Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de um (1) ano.

§ 4º O representante discente, assim como seu suplente, serão escolhidos dentre aqueles já eleitos para o CONSEPE, conforme o estatuto do DCE, e deverão ser apresentados na primeira reunião ordinária do ano para exercer mandato de um (1) ano.

ART. 29. Compete às Câmaras de Ensino de Graduação:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre processo seletivo e projetos de cursos, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do CONSEPE;

b) propostas de planos e projetos de ensino, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

c) proposta de criação e extinção de cursos e dos seus respectivos planos e projetos pedagógicos;

d) propostas de participação da UFOPA em programas de iniciativa própria ou de terceiros no campo do ensino, que importem em cooperação com entidades nacionais ou internacionais;

e) planos de concurso público para docentes;

f) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva vinculadas ao ensino a serem adotadas ou propostas, conforme o caso;

g) quaisquer outros assuntos relacionados com o ensino, que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE.

II - deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do Conselho.

ART. 30. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - emitir parecer sobre:

a) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva e corretiva relativas à pesquisa e cursos de pós-graduação, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;

b) normas complementares sobre o regime de pesquisa na UFOPA;

c) planos anuais e plurianuais de pesquisa e pós-graduação, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

d) propostas de participação da UFOPA em programas ou convênios no campo da pesquisa e da pós-graduação, que importem cooperação com entidades do país ou do exterior;

e) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e cursos de pós graduação que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE;

f) projeto de normas complementares às do Estatuto e deste Regimento Geral sobre currículos e programas, validação e revalidação de diplomas estrangeiros, além de outros que se incluam no âmbito da competência do CONSEPE;

g) propostas de criação e extinção de cursos de pós-graduação;

h) programas e projetos de pesquisa integrados com o ensino e a extensão.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a pesquisa e a pós-graduação, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do CONSEPE.

ART. 31. Compete à Câmara de Extensão:

I - emitir parecer sobre:

a) normas complementares sobre o regime de extensão na UFOPA;

b) programas e projetos de extensão, bem como os seus desdobramentos e os de sua execução, inclusive para efeito orçamentário;

c) propostas de participação da UFOPA em programas no campo da extensão que importem cooperação com instituições brasileiras e estrangeiras,

d) atividades de supervisão e medidas de natureza preventiva ou corretiva que fiquem no âmbito das atividades de extensão, a serem adotadas ou propostas conforme o caso;

e) quaisquer outros assuntos relacionados com a extensão que devam ser objeto de deliberação do CONSEPE.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a extensão, já decidida por jurisprudência normativa do plenário do CONSEPE.

ART. 32. O Presidente do Conselho designará comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Subseção V

Do Conselho Superior de Administração – CONSAD

ART. 33. O CONSAD é o órgão de consulta, supervisão e deliberação em matéria administrativa, patrimonial, orçamentária e financeira.

ART. 34. São membros do CONSAD:

I - o Reitor, como Presidente;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores de áreas afins;

IV - os Diretores de Unidades Acadêmicas;

V - o Superintendente de Infraestrutura;

VI - os Diretores de Câmpus;

VII - os representantes docentes;

VIII - os representantes técnico-administrativos;

IX - os representantes discentes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares.

ART. 35. Compete ao CONSAD:

I - propor e supervisionar o cumprimento das diretrizes relativas à gestão de pessoal e à administração do patrimônio, do material e do orçamento anual da Universidade;

II - assessorar os órgãos da Administração Superior nos assuntos que afetam a gestão das Unidades;

III - homologar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, firmados pelo Reitor;

IV - apreciar a proposta orçamentária anual;

V - emitir parecer sobre os balanços, a prestação de contas anual da Universidade e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos dirigentes de qualquer órgão direta ou indiretamente ligado à estrutura universitária;

VI - pronunciar-se sobre aquisição, locação, concessão, permuta e alienação de bens imóveis pela instituição.

VII - apreciar sobre a aceitação de doações e legados;

VIII - deliberar sobre qualquer encargo financeiro não previsto no orçamento;

IX - decidir, após sindicância, sobre intervenção administrativa em qualquer unidade;

X - definir o funcionamento de suas Câmaras e Comissões;

XI - apreciar o veto do Reitor às decisões deste Conselho;

XII - exercer outras atribuições que sejam definidas em lei, no Estatuto e neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONSAD tomará suas decisões com base em pareceres emitidos por suas câmaras permanentes ou comissões especiais.

ART.36. O CONSAD reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO. Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do CONSAD, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas.

ART. 37. O CONSAD organizar-se-á em Câmaras, do modo seguinte:

I – a Câmara de Assuntos Administrativos;

II – a Câmara de Assuntos Econômico-financeiros.

§ 1o As Câmaras serão presididas pelo Pró-reitor de Administração.

§ 2o As Câmaras serão constituídas de seis (6) membros cada uma, além do seu Presidente.

§ 3o Os componentes de cada Câmara e seus suplentes serão escolhidos por votação aberta em plenário e terão mandato de um (1) ano.

§ 4o Os representantes discentes serão indicados pelo DCE, dentre os seus membros do Conselho, conforme os estatutos do movimento estudantil.

ART. 38. Compete à Câmara de Assuntos Administrativos:

I - emitir parecer sobre:

a) propostas e sugestões relativas à administração de material e dos serviços de comunicação;

b) a fixação de critérios e a definição de normas para contratação do pessoal técnico e administrativo da UFOPA;

- c) proposta de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos da UFOPA;
- d) medidas e providências de emergência junto a qualquer Campus ou Unidade Acadêmica, inclusive a Especial, com vistas à preservação da regularidade e da moralidade administrativas;
- e) a aprovação do quadro de pessoal da Universidade;
- f) a redistribuição e cessão de professor da UFOPA para outra instituição de nível superior, mantida pelo Governo Federal;
- g) acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, do país e do exterior;
- i) sobre quaisquer outros assuntos referentes à administração geral da UFOPA.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a administração, já decidida por jurisprudência normativa anterior do CONSAD.

ART. 39. Compete à Câmara de Assuntos Econômico-financeiros:

I - emitir parecer sobre:

- a) proposta orçamentária da UFOPA;
- b) abertura de créditos suplementares, especiais e criação de Fundos especiais;
- c) contratação de empréstimos;
- d) utilização do Fundo Patrimonial e Fundos especiais;
- e) alienação de bens imóveis;
- f) autorização de doações, auxílios e subvenções;
- g) encargos financeiros não previstos no orçamento;
- h) preços e tarifas de serviços de qualquer natureza prestados pela UFOPA;
- i) taxas e emolumentos escolares;
- j) recursos financeiros referentes à criação de cursos;
- k) aceitação de doações e legados não onerosos;
- l) provimento de recursos para programas de treinamento ou bolsas de estudo no País e no exterior;
- m) provimento de recursos para admissão de pessoal em regime gratificado de trabalho.

II - deliberar sobre matéria relacionada com a economia e as finanças da UFOPA, já decidida por jurisprudência normativa anterior do CONSAD.

ART. 40. O Presidente do Conselho designará Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos que se situem fora da competência das Câmaras ou que, por entendimento do plenário, requeiram tratamento especial.

Subseção VI

Da Reitoria

ART. 41. À Reitoria, como órgão executivo superior, cabe a superintendência, o planejamento, a gestão, a fiscalização e o controle das atividades da Universidade, estabelecendo as medidas regulamentares pertinentes.

ART. 42. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Pró-Reitor designado pelo Reitor.

§ 2º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o docente decano do CONSUN, cabendo-lhe convocar o referido Conselho para proceder à nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a legislação em vigor.

ART. 43. A Reitoria é integrada:

I - pelo Reitor;

II - pelo Vice-Reitor;

III - pela Secretária-geral;

IV - pelas Assessorias Especiais;

V - pelos Órgãos Suplementares;

VI - pela Procuradoria Jurídica.

§ 1º Excetuando-se a Vice-Reitoria, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor.

§ 2º A Reitoria poderá instituir, com aprovação do CONSUN, Órgãos Suplementares requeridos pela administração.

ART. 44. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, após eleitos na forma da legislação vigente, garantida a consulta prévia à comunidade universitária, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para, no máximo, mais um mandato.

ART. 45. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade, a quem compete:

I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - proferir a Aula Magna que inaugura cada ano letivo ou delegar tal tarefa a docente com relevantes serviços prestados em sua área de atuação;

III - conferir graus e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

IV - assinar diplomas e certificados acadêmicos ou delegar tais tarefas, preferencialmente, aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

V - dar posse ao Vice-Reitor, Pró-Reitores, Superintendentes, Procurador, Diretores de Câmpus e Diretores das Unidades Acadêmicas;

VI - delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e outros auxiliares;

VII - presidir, com direito a voto, inclusive de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior da Universidade;

VIII - baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos colegiados e de outros criados por legislação especial;

IX - apresentar ao CONSUN, no início de cada ano, relatório do exercício anterior;

X - apresentar ao CONSUN, no final de cada ano, o planejamento orçamentário da Universidade para o ano seguinte;

XI - encaminhar aos Conselhos Superiores pleitos e recursos interpostos;

XII - propor ao CONSUN a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades da UFOPA;

XIII - convocar os Conselhos Superiores para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - convocar para participar de reuniões dos Conselhos Superiores qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade universitária, sempre que se revelar conveniente sua participação nas discussões de determinados assuntos;

XV - praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da UFOPA, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XVI - elaborar a proposta orçamentária da UFOPA, em consonância com as demandas apresentadas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos Câmpus;

XVII - administrar as finanças da UFOPA;

XVIII - firmar acordos e convênios no País e no exterior, conforme os interesses da Universidade;

XIX - exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UFOPA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

XX - encaminhar ao CONSECOM o Relatório de Gestão da Instituição para apreciação;

XXI - praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

ART. 46. O Reitor poderá vetar decisões dos Conselhos Superiores, salvo a prestação de contas anual a ser enviada ao Órgão Federal competente.

§ 1º Em caso de veto, o Reitor convocará, imediatamente, o respectivo Conselho para tomar conhecimento das razões do veto, em sessão a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º O veto poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, o que importará em aprovação definitiva da decisão.

ART. 47. Compete ao Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;

- II - desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor;
- III - colaborar com o Reitor nas atividades de supervisão acadêmica e administrativa da Instituição.

ART. 48. Haverá 7 (sete) Pró-Reitorias, subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, dos seguintes assuntos:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEN;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – PROPPIT;
- III - Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão – PROCCE;
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN;
- V - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;
- VI - Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
- VII - Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – PROGES.

§ 1º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor e exoneráveis *ad nutum*.

§ 2º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em Diretorias e Coordenadorias pertinentes à respectiva área de atuação.

§ 3º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor dentre docentes da carreira do magistério superior e de técnicos administrativos em educação, com nível superior, integrantes do quadro funcional efetivo da UFOPA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS CÂMPUS

ART. 49. O Câmpus é uma unidade regional da Universidade, instalada em determinada área geográfica, com autonomia administrativa e acadêmica.

ART. 50. São Câmpus da UFOPA aqueles sediados nos Municípios de Santarém, Itaituba, Oriximiná, Monte Alegre, Óbidos, Juruti e Alenquer, tendo Santarém como Câmpus-sede.

PARÁGRAFO ÚNICO. Outros Câmpus poderão ser criados, segundo critérios de demanda social, em conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente.

ART. 51. Exceto o Câmpus-sede, cada Câmpus:

- I - será administrado por um Conselho e um Diretor.
- II - poderá ser constituído de Unidades e/ou Subunidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares, que se organizarão na forma regimental.

§ 1º Caso o Câmpus seja constituído de apenas uma Subunidade Acadêmica, o Coordenador desta será o Diretor do Câmpus, e seu órgão colegiado funcionará como Conselho do Câmpus.

§ 2º O Conselho do Câmpus terá caráter consultivo e deliberativo e será presidido por seu Diretor ou pelo Vice-Diretor, na ausência daquele.

§ 3º A Direção do Câmpus é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do Câmpus.

ART. 52. Compete ao Conselho do Câmpus:

I - exercer, em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - elaborar e propor a modificação do Regimento do Câmpus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUN;

III - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Câmpus;

IV - homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Câmpus, quando esta providência for exigida regimentalmente;

V - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Câmpus;

VI - apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual de atividades do Câmpus;

VII - apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Câmpus e encaminhar para aprovação do CONSUN;

VIII - apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Câmpus para aprovação do CONSUN;

IX - avaliar o desempenho global do Câmpus e de suas principais atividades;

X - propor a realização de concursos para docentes e técnicos administrativos em educação, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o PDI e demais diretrizes da Universidade;

XI - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Câmpus;

XII - pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios e casos de remoção, redistribuição e cessão de servidores;

XIII - aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de dirigentes de Unidade e Subunidade;

XIV - propor ao CONSUN a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao Câmpus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;

XV - propor ao CONSUN a concessão de títulos e honorarias universitárias;

XVI - instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Câmpus, na forma regimental;

XVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVIII - propor a destituição do Diretor do Câmpus, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XIX - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Câmpus;

XX - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

ART.53. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores.

§1º Para efeito deste artigo, entendem-se por Unidades Acadêmicas os Institutos e o CFI.

§2º A criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de órgãos da administração acadêmica poderão ser propostos pelo próprio órgão, CONSEP, CONSAP ou Reitor e homologados pelo CONSUN, respeitando os interesses da comunidade.

ART.54. Ao Diretor de Unidade compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. representar e administrar a Unidade;
- II. convocar e presidir as reuniões da Unidade;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento da Unidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V. exercer a administração do pessoal lotado na Unidade;
- VI. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações confiados à Unidade;
- VII. assegurar a ordem e a disciplina, aplicando sanções disciplinares;
- VIII. exercer a coordenação executiva dos cursos afetos à Unidade;
- IX. constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- X. submeter ao Conselho da Unidade, para ratificação, as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;

- XI. integrar o CONSAD, o CONSEPE e o CONSUN;
- XII. encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa da Unidade, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- XIII. apresentar ao Reitor, ao longo do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior;
- XIV. promover sindicâncias e instaurar processo administrativo disciplinar, em matéria de sua competência;
- XV. resolver casos omissos no Regimento da Unidade, ad referendum do Conselho da Unidade.

ART.55. Os cargos de Diretor e de Vice Diretor de Unidades Acadêmicas devem ser exercidos por docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFOPA, com título de doutor, eleitos conforme o Estatuto e Regimento Geral.

Parágrafo único - Ao Vice-Diretor compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, podendo ainda encarregar-se de outras tarefas específicas, por delegação expressa do Diretor.

ART.56. O conselho de Unidade Acadêmica é o órgão colegiado máximo das Unidades acadêmicas, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. Compõem o Conselho de Unidade Acadêmica:

- I – o Diretor, como Presidente;
- II- o Vice-Diretor;
- III- os Coordenadores de Subunidades Acadêmicas;
- IV- os representantes dos docentes;
- V- os representantes dos técnicos administrativos em educação;
- VI- os representantes dos discentes da Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes referidos nos incisos, IV, V a VII serão eleitos pelos pares e terão mandato e forma de escolha definidos no Regimento da Unidade.

ART. 57. Compete ao Conselho da Unidade Acadêmica:

- I – organizar o processo eleitoral em escrutínios secretos, para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, observado o Estatuto e respeitada a legislação vigente;

- II – propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;
- III– propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor;
- IV – elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas deste Regimento e do Estatuto;
- V – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;
- VI – organizar o processo eleitoral dos representantes das Unidades Acadêmicas nos diversos órgãos Superiores;
- VII – propor composição de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor;
- VIII – supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;
- IX – elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, feita de forma conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;
- X – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- XI – apreciar, em termos de recurso, o relatório de avaliação de desempenho e progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- XII – Manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XIII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- XIV – julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XV – instituir comissões, especificando lhes expressamente a competência;
- XVI – aprovar as contas da gestão da Unidade;
- XVII- apreciar o veto do Presidente às decisões do Conselho da Unidade;
- XVIII- propor a criação, desmembramento, fusão e extinção de Programas e Cursos.

ART.58. Os institutos são unidades acadêmicas que desenvolvem atividade de ensino, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão em grandes áreas temáticas.

§ 1º São Institutos da UFOPA:

- I- Instituto de Ciências da Educação – ICED;
- II- Instituto de Ciências da Sociedade – ICS;

- III- Instituto de Biodiversidade e Florestas – IBEF;
- IV- Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas – ICTA;
- V- Instituto de Engenharia e Geociências – IEG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Podem ser criadas novas Unidades Acadêmicas e a extinção e/ou fusão das existentes, de acordo com possíveis reformulações institucionais e das diretrizes acadêmicas da UFOPA.

ART. 59. O CFI é a unidade acadêmica de natureza interdisciplinar e integradora entre as grandes áreas do conhecimento à qual compete:

- I – organizar de forma sistêmica a disseminação da interdisciplinaridade na formação continuada ao longo dos diversos percursos acadêmicos;
- II – assegurar a abordagem interdisciplinar de modo transversal em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - conduzir, em regime de colaboração, a oferta da formação interdisciplinar inicial obrigatória para os alunos ingressantes na Universidade em seus diversos programas, devendo constar seu conteúdo em todos os projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Seção I

Das Subunidades Acadêmicas

ART.60. A subunidade acadêmica é órgão da Unidade Acadêmica dedicado ao ensino, pesquisa e extensão constituída em programas de Graduação e de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os programas de Graduação são integrados por cursos de Graduação, por atividades de pesquisa e extensão e os de Pós-Graduação são integrados por cursos de especialização, de mestrado e doutorado.

ART.61. A subunidade acadêmica será dirigida por um Coordenador e Vice-Coordenador do quadro de professores efetivos que deverão ser eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: as regras da eleição de escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será organizada através de regimento interno.

ART. 62. Ao Coordenador da Subunidade Acadêmica compete:

- I. Convocar e presidir os trabalhos do colegiado de Curso;

- II. Coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo da Subunidade acadêmica;
- III. Coordenar e acompanhar os serviços administrativos da Subunidade Acadêmica;
- IV. Coordenar o programa pedagógico de orientação acadêmica do curso sob sua coordenação
- V. Analisar e emitir parecer sobre os processos de validação, revalidação de diplomas e convalidação de estudos;
- VI. Emitir conteúdo dos programas de ensino, comprovantes de matrícula e demais correlatas;
- VII. Representar contra medidas ou determinações emanadas dos Diretores Gerais ou Colegiados dos institutos que interfiram com os objetivos ou normas fixadas para o curso;
- VIII. Coordenar, orientar e avaliar a execução dos currículos dos respectivos curso propondo aos órgãos competentes cabíveis para que sejam atingidos os objetivos do curso.

ART.63. Durante o mandato, o coordenador do curso estará sujeito ao regime de dedicação exclusiva, incluindo atividade de ensino, e não poderá exercer outra atividade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de vacância de cargo de coordenador nova eleição deverá ser executada.

ART.64. Os órgãos colegiados das subunidades acadêmicas serão constituídos pelo Coordenador, Vice-Coordenador e representantes das categorias.

ART. 65. São atribuições do órgão colegiado da Subunidade Acadêmica:

- I - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação elaborados pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho – PIT dos docentes;
- III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - manifestar-se sobre a admissão e a dispensa de servidores, bem como sobre modificações do regime de trabalho;

VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII - encaminhar à direção da Unidade Acadêmica solicitação de concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de servidores temporários;

VIII - propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X - elaborar a proposta orçamentária, submetendo-a à Unidade Acadêmica;

XI - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XII - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como sobre as representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

XIV - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV - representar à Unidade, no caso de infração disciplinar;

XVI - organizar e realizar as eleições para a coordenação da subunidade;

XVII - propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XVIII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito neste Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS

ART. 66. A Unidade Acadêmica Especial é órgão de ensino, que realiza atividades de pesquisa, extensão e culturais, cuja natureza é de experimentação, estágio e complemento da formação profissional em interação com as unidades acadêmicas pertinentes.

ART. 67. São Unidades Acadêmicas Especiais:

I - Unidades Experimentais de Campo.

PARÁGRAFO ÚNICO. E outras a serem criadas.

ART.68. A Unidade Experimental de Campo é unidade acadêmica especial com estrutura administrativa própria que desenvolve atividades de experimentos no campo, atendendo a todas as Unidades da UFOPA.

ART. 69. A Unidade Experimental de Campo terá um Diretor e um Vice-Diretor eleitos entre os docentes efetivos que a compõem.

ART.70. As atribuições do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas Especiais estarão dispostas nos seus respectivos regimentos.

Seção III

Dos Órgãos Suplementares

ART.71. A Universidade poderá criar, redefinir ou reestruturar Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria, para a gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica, bem como extingui-los.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Órgãos Suplementares, para serem considerados como tais, deverão possuir, concomitantemente, os seguintes requisitos essenciais que constarão do projeto ou regimento próprio: função acadêmica de natureza multidisciplinar e/ou atendimento às necessidades da comunidade universitária de modo geral.

ART.72. As propostas relativas à criação, redefinição, reestruturação e extinção de Órgão Suplementar serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de criação, redefinição ou reestruturação, a proposta deverá ser acompanhada também do Projeto de Regimento.

ART.73 . Os Órgãos Suplementares terão lotação própria de pessoal técnico-administrativo.

ART.74. Os planos e programas, bem como a proposta orçamentária do Órgão Suplementar, serão aprovados pela Reitoria.

ART.75. Cada Órgão Suplementar terá um Conselho Consultivo, cuja composição, competência e funcionamento são definidos no Regimento do mesmo, aprovado pelo Conselho Universitário.

ART.76. O Diretor do Órgão Suplementar será nomeado pelo Reitor, a partir de lista tríplice organizada pelo Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Consultivo indicará à Reitoria o substituto legal do Diretor, que responderá pela direção nas faltas e impedimentos do titular e, na hipótese de vacância do cargo, o assumirá até a nomeação do novo dirigente, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

ART.77. A Universidade promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:

- I** - dos projetos pedagógicos interdisciplinares e de formação continuada;
- II** - de programas de apoio institucional de parceria com agentes nacionais e internacionais, tendo em vista o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica e seus efeitos educativos;
- III** - da cooperação em projetos em parceria com outras instituições;
- IV** - da ampla divulgação de resultados dos programas desenvolvidos em suas unidades;

V - da realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, entre outros, para estudos e debates de temas culturais, científicos e tecnológicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da UFOPA, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

ART.78. As atividades de ensino, pesquisa e extensão obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo CONSEPE.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

Dos Cursos

ART.79. O ensino na Universidade Federal do Oeste do Pará será organizado em forma de cursos que, concluídos, darão direito à emissão de diploma ou certificado.

ART.80. Caberá aos Institutos a responsabilidade de planejar e ministrar disciplinas, cuja coordenação didática compete aos Colegiados de Curso.

ART. 81. Cada disciplina terá um programa específico de conteúdo, na área de conhecimento que define cada Instituto, devendo esse programa ser desenvolvido no máximo durante um período letivo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias que devam ser ministradas em mais de um período serão subdivididas em número correspondente de disciplinas.

ART. 82. Será considerado aprovado o aluno que satisfizer, em cada disciplina, os requisitos mínimos de frequência e de aproveitamento nos estudos.

Seção I

DA ESTRUTURA E DO CURRÍCULO DOS CURSOS

ART.83. Os Cursos de Graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional correspondente.

ART.84. Os Cursos de Graduação terão como objetivo a formação acadêmica e profissional para propiciar aos concludentes atuarem em atividades que necessitem de formação superior.

ART.85. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Cursos de Graduação.

ART.86. A organização, o funcionamento e o tempo máximo de integralização do currículo pleno de cada curso serão propostos pelo respectivo Colegiado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

ART. 87. Os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação estarão permanentemente disponibilizados.

Seção II **DAS VAGAS E DA ADMISSÃO**

ART.88. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará as vagas iniciais de cada curso, que serão propostas pelo respectivo colegiado do curso, ouvidos os Institutos ou estruturas equivalentes envolvidas no curso.

ART. 89. O Regulamento dos Cursos de Graduação fixará critérios para o estabelecimento do número de vagas total e para o cálculo do número de vagas remanescentes de cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As vagas remanescentes deverão ser oferecidas à comunidade, segundo critérios fixados pelo Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART.90. A admissão aos cursos de Graduação será feita mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, consoante o disposto na legislação aplicável.

ART.91. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os processos seletivos de ingresso na Universidade e estabelecerá normas no que couber.

ART.92. Os processos seletivos para ingresso em cursos de Graduação serão organizados e aplicados por comissão própria permanente, cuja subordinação será definida pelo Conselho Universitário e seu Regulamento Interno aprovado pelo mesmo Conselho.

Seção III

DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

ART.93. Qualquer que seja a forma de admissão, deverá o discente, nas datas fixadas pelo calendário acadêmico, realizar seu registro, conforme especificado no edital do processo seletivo correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Perderá o direito à vaga o candidato aprovado no processo seletivo que não comparecer no período determinado para fazer seu registro acadêmico.

ART.94. É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de Graduação.

ART.95. O preenchimento de vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo ou pelo não comparecimento do candidato no prazo estabelecido para realizar seu registro acadêmico será feito por outro candidato, observando-se a ordem de classificação, quando sua ocorrência permitir o início dos estudos no prazo de validade do processo seletivo.

ART.96. O cancelamento e o arquivamento do registro acadêmico do estudante serão estabelecidos conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART.97. A matrícula será feita em componentes curriculares, nas datas fixadas pelo calendário, devendo o estudante, orientado pelo Colegiado de Curso, organizar a relação das atividades acadêmicas que pretende cursar, observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART.98. O estudante tem o direito de requerer, durante a realização do curso, o trancamento de matrícula conforme o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART.99. É facultado ao discente a rematrícula, com observância ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART. 100. Será facultada aos discentes dos Cursos de Graduação a matrícula em disciplinas optativas, dependendo da existência de vagas e observado o Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART.101. Será facultada às pessoas não pertencentes ao corpo discente da UFOPA, interessadas em complementar ou atualizar conhecimentos, matrícula nas disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de Graduação, entendida como matrícula em disciplina isolada, desde que existam vagas.

Seção IV

DA REOPÇÃO, TRANSFERÊNCIA, OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO E CONTINUIDADE DE ESTUDOS

ART.102. Será facultada ao discente da UFOPA a transferência de um curso de Graduação para outro, neste caso conceituado como reopção, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART.103. Poderão ser aceitas transferências de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para cursos de Graduação correspondentes ou para cursos afins, conforme processo de seleção definido em edital, de acordo com o disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As transferências *ex-offício* dar-se-ão na forma da lei.

ART.104. Poderá ser aceita a matrícula de diplomados em Curso de Graduação para obtenção de novo título, observadas as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação.

ART.105. Será facultado ao aluno graduado na Universidade, em curso que possua mais de uma habilitação, modalidade ou ênfase, matricular-se para continuidade de estudos, visando a graduar-se em outra habilitação, modalidade ou ênfase,

independentemente da existência de vagas, conforme Regulamento dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

ART.106. A Universidade oferecerá os seguintes cursos de Pós-Graduação:

I – Aperfeiçoamento;

II – Especialização;

III – Mestrado;

IV – Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Universidade fomentará e prestará apoio a programas de Pós-Doutorado, conferindo certificação de conclusão do programa específico.

ART.107. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação disporá sobre a criação, a organização, o funcionamento e a extinção dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação serão precedidas de pronunciamento dos Institutos das respectivas Unidades Acadêmicas.

ART.108. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá observar, além da legislação federal vigente, as seguintes prescrições básicas relativas aos regulamentos dos Programas e Cursos:

I – o estabelecimento de carga horária didática igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, para Cursos de Aperfeiçoamento e a 360 (trezentos e sessenta) horas para Cursos de Especialização;

II – demonstração de desempenho mínimo ou aprovação de trabalho final, respectivamente para os cursos tratados no inciso I;

III – a exigência de aprovação em defesa de dissertação ou trabalho equivalente para o Curso de Mestrado;

IV – a exigência de aprovação em defesa de tese ou trabalho equivalente para Cursos de Doutorado;

PARÁGRAFO ÚNICO. A sessão de defesa de tese e de dissertação ou de trabalho equivalente será pública.

ART.109. A admissão em cursos de Programas de Pós-Graduação será efetuada por meio de processo seletivo regulamentado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e pelos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Perderão o direito à vaga o candidato que, aprovado no processo seletivo, não realizar o respectivo registro acadêmico, no prazo fixado no calendário da Universidade.

ART.110. O Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação deverá regulamentar o oferecimento, o aproveitamento e a dispensa das atividades geradoras de crédito do currículo, assim como as condições para a matrícula, a rematrícula, a transferência e o desligamento dos estudantes.

CAPÍTULO III

ATIVIDADE DE PESQUISA

ART.111. A pesquisa terá por objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se ao ensino e à extensão.

ART.112. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I** – coordenar os programas institucionais de fomento e intercâmbio, voltados à pesquisa e inovação, assegurando a sua divulgação;
- II** – estimular e supervisionar programas de natureza multidisciplinar, que envolvam várias Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares;
- III** – divulgar programas, linhas e projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos pela Universidade;
- IV** – prospectar oportunidades de pesquisa e fontes para o seu financiamento e promover a sua divulgação.

ART.113. A Universidade promoverá a pesquisa, incentivando:

- I**- Concessão de bolsas especiais de pesquisa em diversas categorias, especialmente na de iniciação científica;

- II-** Concessão de bolsas especiais de extensão;
- III-** Formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- IV-** Concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- V-** Os incentivos, na forma de auxílios e bolsas, serão viabilizados dentro dos limites orçamentários e legais.

ART.114. As atividades em programas ou projetos de pesquisa serão devidamente consideradas:

- I** – na distribuição de encargos e computadas para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II** – na formação acadêmica dos estudantes e computadas na sua creditação curricular.

ART.115. A UFOPA destinará recursos específicos em seu orçamento para propiciar as atividades de pesquisa em Programas Institucionais.

ART.116. A UFOPA incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I)** aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa e pesquisadores solados, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;
- II)** articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre pesquisadores atuando em diferentes *campi* e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às facilidades laboratoriais existentes;
- III)** estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico científico;
- IV)** criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém doutores e pesquisadores seniores na instituição;
- V)** melhoria contínua da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;
- VI)** incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;

VII) desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

VIII) apoio à participação de servidores e alunos em congressos, simpósios e seminários culturais, científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas na UFOPA;

IX) estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;

X) incentivo permanente à participação de discentes da graduação na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios, voltados para os diversos *campi*;

XI) apoio aos pesquisadores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;

XII) incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no Oeste do Pará;

XIII) apoio ao estabelecimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, do país e do exterior, para promoção de intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural em vista do desenvolvimento de produtos e serviços inovadores de alto valor agregado;

XIV) operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis na UFOPA, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

ART. 117. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Unidades e Subunidades a que estiverem vinculados.

§ 1o No caso da participação de servidores de mais de uma Subunidade no projeto, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores.

CAPÍTULO IV

EXTENSÃO

ART.118. A extensão será considerada como um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, com vistas ao fortalecimento das relações da Universidade com a sociedade, através de articulação com o ensino e a pesquisa.

ART.119. São diretrizes das atividades de extensão universitária desta instituição:

I- promover *Interação Dialógica no sentido de* orientar o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais;

II- efetivar Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade para as ações extensionistas da Universidade, materializado pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças Inter setoriais, Inter organizacionais e interprofissionais;

III- fomentar indissociabilidade Ensino – Pesquisa – Extensão como processo acadêmico, vinculando na formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa).

IV- Consolidar as atividades de Extensão Universitária como portes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas;

V- Estabelecer a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DOS GRAUS E DEMAIS TÍTULOS ACADÊMICOS

ART.120. A Universidade, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes a:

I – Graduação;

II – Mestrado e Doutorado;

III– Doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese ou memorial;

IV – Livre Docência.

§ 1º A defesa de tese e/ou memorial para concludentes de doutorado que não participaram do respectivo curso na Universidade será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A Livre Docência será regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART. 121. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - de conclusão de cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;

II - de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares;

III – de Conclusão de Programas de Pós-Doutorado.

ART.122. Os atos de colação de grau de Graduação serão regulamentados por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART.123. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disciplinará, por Resolução Complementar, o reconhecimento e a revalidação de títulos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os certificados de Pós-Graduação emitidos por universidades estrangeiras ou por outras instituições nacionais poderão ser validados pela UFOPA, mediante regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo a solicitação correspondente ser dirigida ao Reitor.

ART.124. A Universidade poderá conferir títulos honoríficos, mediante proposta justificada do Reitor ou de Colegiados:

I. de **Professor Emérito**, aos docentes do seu quadro efetivo que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

II. de **Professor Honoris Causa**, a professores e cientistas ilustres, nacionais ou estrangeiros, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

III. de **Doutor Honoris Causa**, a personalidades que se tenham distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências e tecnologia, da filosofia e das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1º - A concessão dos títulos referidos neste artigo deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, promovendo-se a sua outorga em sessão solene do mesmo Conselho.

§ 2º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelo agraciado, sendo transcritos em livro próprio.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DO CORPO DOCENTE

ART.125. A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

ART.126. O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior e demais professores admitidos na forma da lei, inclusive os visitantes e substitutos.

ART.127. A carreira do magistério superior compreende as seguintes classes:

- I.** Professor Titular;
- II.** Professor Adjunto;
- III.** Professor Assistente;
- IV.** Professor Auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

ART.128. São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

- I.** as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II.** as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, assistência e consultoria na própria Universidade, além de outras previstas na legislação vigente.

ART.129. A contratação de professor visitante e/ou substituto será efetuada de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com a legislação em vigor.

ART.130. O professor da carreira do magistério superior da Universidade poderá ser movimentado para outra Instituição Federal de Ensino Superior, de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO I
Do Ingresso na Carreira

ART. 131. O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de cada classe.

§ 1º - Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido diploma de:

I. graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;

II. Mestre, para a classe de Professor Assistente;

III. Doutor, Livre-docente ou Notório Saber, para a classe de Professor Adjunto.

§ 2º - O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos no qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou Livre-docente, Professor Adjunto, bem como pessoas de notório saber, de acordo com a legislação vigente.

ART.132. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares reguladoras do ingresso na carreira do Magistério Superior.

SEÇÃO II

Do Regime de Trabalho

ART.133. Os docentes da Universidade serão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I. dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II. 40 horas semanais de trabalho;

III. tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

I. participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com as funções de magistério;

II. participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

III. percepção de direitos autorais ou correlatos;

IV. colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pelo Departamento e Unidade de origem e pelo Reitor, de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

ART.134. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas estabelecendo:

I. os limites mínimo e máximo da carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e diversidade de encargos do docente;

II. o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

ART.135. O Conselho de Administração baixará normas estabelecendo os critérios para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos docentes.

SEÇÃO III

Dos Afastamentos

ART.136. Além dos casos previstos na legislação em vigor, o ocupante de cargo ou emprego do magistério superior poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da docência:

I. para seguir curso de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado e programas de pós-doutorado em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

II. para realizar cursos de especialização ou aperfeiçoamento em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

III. para prestar colaboração temporária a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;

IV. para comparecer a eventos relacionados com atividades acadêmicas, técnico-científicas e artístico-culturais;

V. para participar de órgãos de deliberação coletiva ou de outros relacionados com atividades acadêmicas, técnico-científicas, artístico-culturais e de representação de classe.

§ 1º - A concessão do afastamento, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, importará no compromisso de, ao seu retorno, o professor permanecer obrigatoriamente na Universidade por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas, com juros e atualização monetária.

§ 2º - Salvo expressa autorização do Conselho Universitário, não será concedido novo afastamento, nas condições dos incisos I e II, enquanto o docente não der à Universidade a compensação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Não será concedido novo afastamento, nas condições dos incisos I e II, ao docente que não obtiver o título inerente ao curso que gerou o afastamento, enquanto este não cumprir em dobro a compensação à Universidade prevista no parágrafo primeiro.

SEÇÃO IV

Das Férias

ART.137. Ao docente em efetivo exercício na Universidade serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, a serem gozadas na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em Órgãos não integrantes da Universidade, fará jus a férias anuais de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO V

Da Progressão Funcional

ART.138. A progressão funcional dos integrantes das carreiras de magistério far-se-á segundo a legislação vigente.

ART.139. A unidade acadêmica, a pedido do docente, encaminhará a solicitação da progressão funcional a DGDP, que enviará à Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, que após aprovada, será encaminhada à Reitoria para homologação.

CAPÍTULO II

Do quadro técnico-administrativo

ART.140. O quadro técnico-administrativo da UFOPA é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.

ART.141. A admissão de servidores se fará mediante seleção, conforme critério e normas estabelecidas pela legislação vigente e pelo Conselho Universitário, com observância das seguintes prescrições básicas:

- I. A seleção será divulgada amplamente, para conhecimento dos interessados;
- II. A seleção será feita, através de concurso de provas e títulos;
- III. Haverá, para cada concurso, uma Comissão julgadora, que terá a seu cargo os atos respectivos, excetuados a abertura e a realização das inscrições.

ART.142. Os servidores técnico-administrativos serão lotados em Unidades Acadêmicas ou administrativas, conforme necessidades avaliadas pelos Institutos e as respectivas Unidades.

ART.143. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UFOPA, ouvidas as Unidades interessadas.

ART.144. O provimento dos cargos da carreira de técnico-administrativo é de competência do **REITOR, OBSERVADAS AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.**

ART.145. As diretrizes para o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos serão definidas em Resolução do CONSAD e de acordo com o respectivo plano de carreira.

ART.146. O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo da Universidade deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

ART.147. A UFOPA garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.

ART.148. A UFOPA poderá destinar bolsa de capacitação, conforme disponibilidade de dotação orçamentária, aos técnico-administrativos que cursarem pós-graduação *stricto sensu* em outras unidades da federação.

ART.149. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnicos administrativos obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

ART.150. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART.151. Todos os aspectos da vida funcional dos servidores contratados, como incentivos funcionais, acompanhamento e avaliação serão atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.

§ 1o – A CPPTA será constituída por seis representantes dos técnico-administrativos, escolhidos em eleição e assim representados:

- a) dois representantes de servidores de nível superior;
- b) dois representantes de nível intermediários;
- c) dois representantes de nível de apoio.

§ 2o - Os membros da CPPTA terão mandato de dois anos, sendo vedada a recondução.

§ 3o - O presidente da CPPTA será um de seus membros eleito por estes.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

ART.153. Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, mestrado e doutorado, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão alunos especiais os que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

- a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- b) disciplinas isoladas de cursos de graduação e pós-graduação.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 153. É direito do aluno:

- a) receber formação referente ao curso em que se matriculou;
- b) ser atendido pelo pessoal docente e técnico administrativo em suas solicitações, desde que justas;
- c) fazer parte da entidade de congregação dos alunos prevista no Estatuto;
- d) pleitear bolsas de estudo;
- e) apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos às instâncias superiores;
- f) eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados da Universidade;
- g) ter registro de presença às atividades letivas em que não compareceu, por estar exercendo função de representante em órgão colegiado, mediante comprovação, respeitado o limite mínimo formalizado na Lei.
- h) ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido, por se encontrar desempenhando função de representante do corpo discente em órgão colegiado, quando devidamente comprovado.

ART.154. É dever do aluno:

- a) diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

- b) participar de todas as atividades de ensino previstas nas disciplinas e/ou módulos em que se tenha matriculado;
- c) primar pela ordem e os bons costumes, pelo respeito aos colegas, docentes e demais membros e frequentadores do ambiente acadêmico;
- d) contribuir para o bom nome e prestígio da Universidade;
- e) primar pelos princípios que norteiam a Universidade;
- f) zelar pelo patrimônio físico da universidade;
- g) cumprir as disposições deste Regimento Geral.

ART.155. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em Comissões, cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A representação estudantil terá por objetivo buscar a cooperação entre o corpo discente e as demais categorias, na condução das atividades universitárias.

ART.156. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados se fará com observância das seguintes normas:

- I. Os representantes nos Colegiados dos Institutos serão eleitos por todos os alunos regularmente matriculados em disciplinas e/ou módulos do Instituto considerado;
- II. Os representantes nas Coordenadorias de Curso serão eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no curso considerado;
- III. Os representantes no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão eleitos dentre os alunos regularmente matriculados na Universidade;

ART.157. A fim de que seja escolhido para qualquer representação nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, o aluno deverá estar matriculado em curso de graduação, mestrado ou doutorado.

ART.158. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade suplementar a formação curricular específica através das seguintes medidas:

- a) estimular as atividades esportivas, mantendo, para tanto, orientação adequada e instalações especiais;

- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional, assegurando condições e instalações adequadas;
- c) apoiar a realização de programas culturais promovidos pelos alunos;
- d) Proporcionar aos alunos, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

ART.159. DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES, organizado na forma do Estatuto, será constituído de acordo com seu próprio Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria do Diretório Central de Estudantes será eleita por voto direto na forma que dispuser seu Regimento.

ART.160. O Diretório Central de Estudantes será mantido por contribuições dos alunos e poderá receber auxílios da Universidade e dos poderes públicos, bem como donativos de particulares.

ART.161. O Diretório Central de Estudantes prestará contas anuais de sua gestão financeira, sendo competente para apreciá-las o órgão que dispuser o seu Regimento, além daqueles a que estiver obrigado por força da legislação.

SEÇÃO II DA MONITORIA

ART.162. A Universidade criará funções para o contrato de monitores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação, que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas de acordo com a regulamentação do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

SEÇÃO III REGIME DISCIPLINAR

ART.163. A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos.

ART.164. Os membros do Corpo Discente estarão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência
- b) repreensão
- c) suspensão
- d) exclusão

ART.165. As sanções disciplinares serão impostas após julgamento, com ampla defesa, em Comissão Disciplinar designada para esta finalidade por ato da Reitoria.

Parágrafo Único – O detalhamento e a aplicabilidade das sanções disciplinares será disposto em regimento específico da Pró-Reitoria de Ensino e entrará em vigor após análise e aprovação pelo CONSUN.

ART.166. Ao aluno especial será aplicada somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de um outro ato passivo de sanção disciplinar.

ART. 167. Ao regime disciplinar do Corpo Discente incorporam-se as disposições da legislação vigente.

ART.168. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS E DA REVISÃO

ART.169. As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade serão passíveis de revisão, em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

Art.170. Os casos de divergência acadêmica de estudante com professor poderão ser dirimidos obedecendo à seguinte ordem:

I – por reclamação escrita ao docente;

II – por recurso formal, assinado e protocolado no Colegiado de Curso.

TÍTULO DA ORDEM PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ART.171. A constituição do patrimônio e os recursos financeiros da Universidade são aqueles previstos nos Artigos 94 a 99 do Estatuto da UFOPA.

ART.172. A Universidade poderá aceitar doações, devidamente aprovadas pelo CONSUN, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Câmpus e demais órgãos.

ART.173. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens patrimoniais, visando a subsidiar e promover programas e atividades técnico-administrativas, assim como de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 1º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do CONSUN.

§ 2º É vedada à UFOPA a inversão de fundos visando à obtenção de renda, bem como a obtenção de lucros em capital especulativo.

ART.174. A criação de fundos especiais deverá ser aprovada pelo CONSUN, ouvido o CONSAD.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

ART.175. O orçamento e as inversões orçamentárias, com recursos à disposição da Universidade, serão homologados por ato do Reitor, devidamente aprovado pelo CONSUN, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestarem contas aos órgãos competentes.

ART.176 A proposta orçamentária será elaborada pela Reitoria, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação, ouvidas as Unidades Acadêmicas, Subunidades e Órgãos Suplementares da UFOPA.

ART.177. A PROPLAN definirá normas detalhadas para a elaboração do orçamento da UFOPA e a coordenação das ações, obedecendo à seguinte sequência:

I - os *Campi*, as Unidades Acadêmicas e os Órgãos Suplementares elaborarão previsões da receita e despesa para o ano seguinte, nas respectivas áreas;

II - as previsões das Unidades mencionadas no item anterior serão consolidadas pelas Pró-reitorias nos respectivos âmbitos de competência;

III - a consolidação geral da previsão orçamentária da UFOPA será de competência da PROPLAN;

IV - a PROPLAN elaborará o anteprojeto de proposta orçamentária a ser submetido ao Reitor;

V - uma vez aprovado, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão central responsável pela elaboração do Orçamento Geral da União e ao Ministério da Educação.

ART.178. O CONSUN, tendo em conta a necessidade de articulação com a elaboração do Orçamento Geral da União, fixará as datas em que as Unidades da Universidade devem apresentar o plano anual e seu orçamento.

Seção I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.179. A Administração Superior da UFOPA, após aprovação do CONSUN, deverá disponibilizar publicamente o Relatório de Gestão da Universidade, posterior ao ano civil em análise, contendo, entre outras informações, balanços patrimonial e financeiros e demonstrativos da execução orçamentária.

Parágrafo único. As Unidades da UFOPA encaminharão à Reitoria, anualmente, o Relatório de Atividades.

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART.180. As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas por normas emitidas pelo Conselho Universitário, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada.

ART. 181. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada

para esse fim, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante parecer prévio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de competência específica deste órgão.

ART.182 . Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART.183. A instalação dos novos órgãos previstos neste Regimento dar-se-á por resolução do Conselho Universitário.

ART.184. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.